

**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

<b>Processo nº</b>	201704272-00
<b>Município</b>	Bonito
<b>Órgão</b>	Prefeitura Municipal
<b>Exercício:</b>	2017
<b>Assunto:</b>	TAG Nº 048/2017
<b>Instrução:</b>	DIPLAN
<b>Responsável:</b>	Silvio Mauro Rodrigues Mota - Prefeito
<b>Relator:</b>	Conselheiro Cezar Colares
<b>Ministério Público:</b>	Maria Regina Cunha

### RELATÓRIO

Tratam os autos do termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 048/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, representada pelo Prefeito Silvio Mauro Rodrigues Mota, na qualidade de Compromissário, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na qualidade de Compromitentes, respectivamente representados pelo Relator Conselheiro Cezar Colares e a Procuradora Maria Regina Cunha.

O Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem a finalidade de corrigir e adequar as distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar n.º 131/09) e da Lei de Acesso à Informação.

O Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI confeccionado pela Diretoria de Planejamento – DIPLAN inicialmente apontou o cumprimento de 22,58 % das obrigações pactuadas pelo respectivo TAG. Por essa razão, o responsável foi citado (Citação nº 023//2018-2ª Controladoria) para apresentar defesa acerca dos pontos de controle não atendidos.

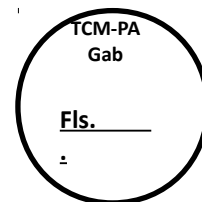
No entanto, o responsável não se manifestou de modo que permanece o mesmo percentual já apontado.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de fl. 052, se manifestou pela aplicação das sanções previstas no art.12, I, II e III do TAG, com os reflexos na análise da



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

---



prestação de contas e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis.

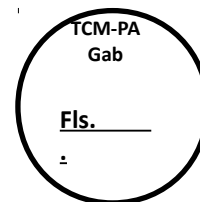
É o relatório.

Belém, 19 de setembro de 2018.

**CONSELHEIRO CEZAR COLARES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES**



**VOTO**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Bonito , cumpriu com 22,58% das obrigações pactuadas no TAG, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do Tag/LAI Resolução nº 007/2016/TCM/PA.

Considerando que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no TAG implica em sanção, conforme art.12 do TAG, aplico multa de **6.000 (seis mil)** - Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, que equivale o valor de **R\$19.962,60** (dezenove mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no art.282, III, "a", do RITCM/PA, pelo descumprimento das obrigações elencadas em relatório. E em razão disso, determino a juntada do presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG Nº 048/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito , representado pelo Sr. Silvio Mauro Rodrigues Mota , esta Corte de Contas e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará, à respectiva prestação de contas.

Cópia dos autos devem ser encaminhados ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis.

É o voto.

Belém, 04 de outubro de 2018.

**CONSELHEIRO CEZAR COLARES**